

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 10.078, DE 21 DE MAIO DE 2026

Designa os integrantes da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 20 da Portaria MCTI nº 9.609, de 14 de novembro de 2025, tendo em vista o disposto no art. 22 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e considerando o disposto no inciso IV do art. 10 do Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os integrantes da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Art. 2º A equipe será composta por 4 (quatro) integrantes titulares e respectivos substitutos, oriundos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, observada a seguinte composição:

I - Da área de Segurança da Informação:

- a) Titular: Alcir Souza Tavares, designado Agente Responsável;
- b) Suplente: José Luiz Rabelo Fillippi.

II - Da área de Sistemas de Informação:

- a) Titular: João Carlos Lemgruber Junior;
- b) Suplente: Anivaldo Soares Vale.

III - da área de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- a) Titular: Antonio Carlos de Goes Cavalcanti Filho;
- b) Suplente: Antonio Fonseca Neto.

IV - Da área de Suporte ao Usuário:

- a) Titular: Felipe Massayuki Sugimoto;
- b) Suplente: Frederico Albino Alves de Freitas.

§ 1º Ao Agente Responsável caberá estabelecer procedimentos operacionais, gerenciar as atividades, distribuir tarefas aos integrantes da ETIR/MCTI, inclusive as de caráter proativo, e realizar a interlocução com o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo – CTIR Gov.

§ 2º Aos integrantes da ETIR caberá receber, analisar, classificar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes cibernéticos, bem como manter registros para formação de séries históricas como subsídio estatístico, além de exercer outras atividades compatíveis com seu campo de atuação.

Art. 3º A ETIR funcionará como uma equipe institucional permanente, multidisciplinar, de atuação predominantemente reativa e não exclusiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GSI/MCTI nº 7384, de 19 de setembro de 2023.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES



Documento assinado eletronicamente por Luis Manuel Rebelo Fernandes, Secretário-Executivo, em 26/05/2026, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).